



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE IPUAÇU

TERMO ADITIVO AO CONTRATO PREF. Nº 74 DE 19 DE AGOSTO DE 2013

AUMENTA VALORES / PRAZO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO - DATA: 30 DE DEZEMBRO DE 2013

TERMO ADITIVO QUE AUMENTA VALORES POR QUILOMETRO RODADO POR DIA, E PRAZO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUAÇU E A EMPRESA TRANSPORTE BORDIGNON E BORDIGNON LTDA – ME

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE IPUAÇU pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ – MF sob nº. 95.993.028/0001-83, com sede na Rua Zanella, 818 centro Ipuacu, Sc, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Denilso Casal, doravante denominada simplesmente

CONTRATADA: TRANSPORTE BORDIGNON E BORDIGNON LTDA – ME, inscrita no CNPJ – MF sob o n.07.475.017/0001--44, na Rua Pagnocelli nº. 499 centro de Ipuacu - SC, representada neste ato, pelo **Sr. ALBINO BORDIGNON**, residente na Rua Pagnocelli nº. 499, centro de Ipuacu denominada simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo Licitatório PREF n.035/2013 na Modalidade Pregão Presencial PREF n. n. 011/2013, e que se regerá pela lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

- Considerando os princípios administrativos da legalidade da eficiência, e do interesse público;
- Considerando o requerimento da Empresa datada de 20 de dezembro de 2013,
- Considerando o § 1 do Artigo 65 da Lei Federal n. 8.666 de 21 de junho de 1993;

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, AUMENTO DE PRAZO/ VALORES

Constitui objeto deste termo aditivo a prorrogação de prazo do contrato **PREF. Nº 74 de 19 de agosto de 2013**, e aumento de valores de acordo com INPC.

A clausula II da vigência do contrato original era conforme abaixo descrito:

CLÁUSULA II - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será o compreendido entre a data de sua assinatura 16 de agosto de 2013, e o término do ano letivo de 2013 restante, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por períodos sucessivos de 12 (doze) meses cada um (para os anos letivos de 2014, 2015 e 2016), até o máximo de 36 (trinta e seis) meses de prorrogação, eis que se trata de serviço de natureza contínua, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública Municipal, tudo de conformidade com estabelecidos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e atualizada pela Lei Federal Nº 8.883, de 08 de junho de 1994 (consolidada).

Parágrafo Primeiro: Em sendo prorrogada a vigência do presente contrato, será concedido reajuste contratual anual, com base na variação do índice nacional de preços ao consumidor – INPC/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, acumulado no período de 12 (doze) meses, assim compreendidos os meses de fevereiro de um ano a janeiro do ano imediatamente seguinte, fixando-se como data base para a atualização monetária o mês de fevereiro, enquanto vigor o contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE IPUAÇU

Parágrafo Segundo: Não sendo prorrogado o contrato, nenhuma atualização monetária, com base neste item, será devida à empresa Contratada.

A redação da Clausula II com a nova vigência passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA II - DA VIGÊNCIA

O presente Aditivo tem sua vigência a partir de 19 de agosto de 2013 até 19 de dezembro de 2014, ou final do ano letivo de 2014 conforme calendário escolar..

Os casos de alteração ou rescisão contratual e os casos omissos serão regidos pela Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e alterações posteriores.

- Demais dispositivos da clausula segunda permanecem inalterados.

Fica alterada a Clausula III – do preço do contrato original que assim esta escrita:

CLÁUSULA III - DO PREÇO.

O preço a ser pago será por quilometro rodado, obedecendo aos valores descritos no quadro abaixo:

| Item | Linha | Trajetos | Valor em R\$ por quilometro |
|------|-------|---|-----------------------------|
| 01 | 11 | serviço de transporte escolar linha 11 serviço de transporte escolar linha 11. para o período matutino e vespertino: saída do colégio Monteiro Lobato, passando pela linha Ceron, pela Linha Papini, Linha Guido Neus, até bica d'agua totalizando 92km/d (noventa e dois quilômetros diários) | 2,50 |

Parágrafo Único: O total de quilômetros será auferido pela Secretaria Municipal de Educação de forma mensal. O mesmo será apresentado em forma de relatório, devidamente assinado pelo responsável da Secretaria, com visto do representante da Contratada, junto ao Setor de Contabilidade do Município para posterior pagamento, e conterà a quantidade de quilômetros rodados por linha com o respectivo cálculo realizado.

➤ **A redação da Clausula III do contrato ora aditado passa a vigorar com a seguinte redação:**

A redação da Cláusula terceira - dos preços e valores com a nova vigência passa a vigorar com a seguinte redação sendo concedido aumento de até 5,583% (cinco vírgula cinquenta e oito e três por cento) resultado do INPC acumulado dos últimos 12 meses, conforme previsto na Clausula Quarta - do reajustamento do Instrumento vinculante, abaixo se descreve:

CLÁUSULA III - DO PREÇO.

Em função da solicitação e do valor previsto no contrato que antecedeu a este Termo Aditivo fica reajustado o percentual de 5,583% (cinco virgula cinquenta e oito e três por cento), por **km**, rodado. O preço a ser pago será pago por quilometro rodado conforme demonstrado na tabela seguir:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE IPUAÇU

| Itens | Linha | Trajetos | Valor em R\$ por quilometro aditado |
|--------------|--------------|---|--|
| 01 | 11 | serviço de transporte escolar linha 11 serviço de transporte escolar linha 11. para o período matutino e vespertino: saída do colégio Monteiro Lobato, passando pela linha Ceron, pela Linha Papini, Linha Guido Neus, até bica d`agua totalizando 92km/d (noventa e dois quilômetros diários) | 2,64 |

CLAUSULAS TERCEIRA DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS.

Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais relativas ao contrato administrativo nº. 74/2013 e por estarem assim justos e contratados as partes firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em quatro vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus efeitos jurídicos.

Ipuacu –30 de dezembro de 2013.

DENILSO CASAL

Prefeito Municipal Contratante

TRANSPORTE B.E BORDIGNON LTDA – ME

ALBINO BORDIGNON, Contratada

Visto do Departamento Jurídico Dr. Julcemar Comachio OAB/SC 18.445: _____

TESTEMUNHAS

Clorete Aparecida Ribeiro

CPF n. 812.543.939-00

Taciana Vizolli

CPF n. 076.874.189-05